



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO à PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS (PFE-INSS)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS REQUISITADOS:

1. Documentos Relacionados aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs):

- Cópias integrais de todos os ACTs firmados entre o INSS e entidades associativas (sindicatos, associações, cooperativas) entre 2019 e 2024.
- Pareceres jurídicos da PFE-INSS que embasaram a celebração, renovação ou suspensão dos ACTs, incluindo os que autorizaram descontos associativos.
- Relatórios de auditoria interna da PFE-INSS sobre a regularidade dos ACTs e a verificação de autorizações expressas dos beneficiários.



- Documentação que comprove a análise, pela PFE-INSS, dos estatutos, atas e capacidade operacional das entidades, conforme as normas do INSS.

2. Correspondências e Comunicações Internas:

- E-mails, memorandos e ofícios trocados entre a PFE-INSS, a Diretoria de Benefícios (Dirben) e outras áreas do INSS sobre os descontos, especialmente os que envolvem o procurador-geral Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.
- Comunicações com a Contag sobre o desbloqueio em lote de benefícios e os pareceres que embasaram a decisão de Virgílio de autorizá-lo, contrariando parecer técnico inicial.
- Registros de reuniões entre procuradores da PFE-INSS e representantes de entidades associativas ou intermediárias, como a empresa Mais Vantagens.

3. Pareceres e Notas Técnicas:

- A íntegra da Nota Técnica PFE-INSS que se opôs ao desbloqueio em lote e o parecer subsequente de Virgílio que o autorizou sob a justificativa de "baixa complexidade jurídica".
- Outras notas técnicas ou pareceres da PFE-INSS sobre a legalidade dos descontos e os procedimentos de autorização.
- Documentos que orientaram a suspensão dos ACTs após a Operação Sem Desconto.

4. Informações sobre Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho:

- Relatórios de atividades do procurador-geral entre 2019 e 2024, com foco em decisões sobre ACTs e descontos.
- Declarações patrimoniais de Virgílio e seus familiares próximos (companheira Thaisa Hoffmann Jonasson e irmã) apresentadas à AGU ou CGU.



- Documentos que detalhem a relação entre Virgílio e Antônio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS").
- Registros e autos do processo que levaram ao afastamento de Virgílio por corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

5. Auditorias e Controles Internos:

- Relatórios de auditorias internas da PFE-INSS sobre os processos de autorização de descontos, incluindo recomendações não implementadas.
- Manuais e normativas internas da PFE-INSS que regulamentam a análise jurídica de ACTs.
- Relatórios do Índice de Concessões Judiciais (ICJ), se utilizados para monitorar irregularidades nos descontos.

6. Dados sobre Beneficiários e Descontos:

- Listagem de beneficiários lesados por descontos não autorizados, com detalhes das entidades e valores.
- Relatórios de reclamações na Ouvidoria sobre descontos indevidos e as respostas fornecidas pela PFE-INSS.
- Documentos que comprovem a existência ou a ausência de autorizações expressas dos beneficiários.

7. Portarias e Normas Procedimentais:

- Portarias conjuntas entre a PFE-INSS e a Dirben (nº 94/2024, nº 4/2025, nº 87) e outras normativas que regulamentavam a fiscalização dos descontos associativos.

8. Informações sobre Outros Servidores:

- Relação de procuradores federais envolvidos na análise de ACTs, com suas atribuições.
- Registros de sanções administrativas aplicadas a servidores da PFE-INSS por irregularidades relacionadas ao objeto desta CPMI.



- Relatórios de capacitação oferecidos aos procuradores para análise de ACTs e prevenção de fraudes.

9. Interações com Outros Órgãos:

- Comunicações trocadas entre PFE-INSS e CGU, Polícia Federal ou AGU sobre denúncias de descontos indevidos antes da Operação Sem Desconto.
- Respostas da PFE-INSS a recomendações da CGU ou MPF sobre o tema.
- Documentos enviados à Dataprev relacionados aos arquivos de beneficiários usados para os descontos.

10. Informações sobre Ressarcimento:

- Planos e pareceres da PFE-INSS sobre o ressarcimento dos valores descontados indevidamente e a responsabilização dos envolvidos.

JUSTIFICAÇÃO

A requisição das informações e documentos detalhados é uma medida inescapável e urgente para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa cumprir seu dever constitucional. A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal e pela CGU, não expôs apenas uma fraude bilionária contra os cofres da Previdência Social e os bolsos dos cidadãos mais vulneráveis; ela descortinou a putrefação de mecanismos de controle interno que deveriam funcionar como a última linha de defesa da legalidade. É inadmissível que a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS), órgão de assessoramento jurídico cuja missão precípua é zelar pela estrita observância das leis, figure no epicentro de um esquema dessa magnitude. A constatação da CGU de que 70% das entidades investigadas não apresentaram a documentação completa exigida é um atestado contundente da falência fiscalizatória e de uma omissão que beira a cumplicidade. Portanto, a análise documental exaustiva é o único caminho para diagnosticar



a profundidade dessa falha sistêmica e determinar se foi resultado de mera negligência ou de uma deliberada e criminoso conivência.

O epicentro do escândalo reside na atuação do então procurador-geral da PFE-INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, cuja conduta não pode ser tratada como um desvio isolado, mas como um sintoma de um aparelhamento institucional para fins ilícitos. A decisão de Virgílio de atropelar um parecer técnico de sua própria equipe para autorizar o desbloqueio em massa de benefícios para descontos, sob a alegação pífia de "baixa complexidade jurídica", representa um abuso de poder que clama por escrutínio. Essa ação, quando justaposta às revelações da Polícia Federal sobre o recebimento de R\$ 11,9 milhões por pessoas físicas e jurídicas a ele ligadas, oriundos de empresas intermediárias do esquema, desenha um quadro clássico de corrupção sistêmica. Não se trata de investigar um ato, mas uma engrenagem de poder. É imperativo que esta CPMI tenha acesso irrestrito a todas as comunicações, pareceres e relatórios patrimoniais para desvendar se a PFE-INSS foi transformada em um balcão de negócios, onde a legalidade era precificada em favor de interesses fraudulentos.

Diante do exposto, a obtenção da totalidade dos documentos solicitados não é uma mera formalidade instrutória, mas a condição *sine qua non* para que esta investigação atinja seus objetivos. Deixar de requisitar ou permitir que a PFE-INSS sonegue qualquer uma dessas informações seria o equivalente a aquiescer com a opacidade e a obstrução da justiça. Os documentos referentes aos Acordos de Cooperação Técnica, às comunicações internas, às auditorias negligenciadas e às normativas internas são as peças que compõem o quebra-cabeça da fraude. Negar acesso a elas é negar a este Parlamento e à sociedade o direito de saber como a máquina pública foi corrompida para lesar aposentados e pensionistas. A presente requisição, portanto, não é um pedido, mas uma intimação em nome do interesse público, essencial para a responsabilização dos culpados, o ressarcimento das vítimas e, fundamentalmente, a reconstrução da integridade e da confiança no sistema previdenciário brasileiro.



Dessa forma, considera-se que a **documentação e informações solicitadas** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

